

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1297 - Edição Especial de Abril de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1297 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 09 de Abril de 2025

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Institui a Campanha Amigo da Natureza, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada no Município de Sousa, Estado da Paraíba, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, tem o objetivo de promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, com o intuito de conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso Estado.

Art. 2º. A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, deverão promover atividades integradas para orientar os alunos sobre a campanha em suas próprias instalações, sempre que possível. As atividades devem incluir a produção de mudas e a orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º. As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância para a preservação dos corpos d'água e das fontes de água.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, respeitando os requisitos legais, para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha, para plantação e distribuição das mudas de árvores.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1297 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 09 de Abril de 2025

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 09 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 015/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1297 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 09 de Abril de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.282, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a destinação de percentual mínimo de vagas do Programa Fazer Negócio para mulheres empreendedoras vítimas de violência doméstica e mães solo e/ou mulheres responsáveis legais por pessoa com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do Programa Fazer Negócio do Município de Sousa-PB deverão ser destinadas a mulheres empreendedoras vítimas de violência doméstica, mães solo e/ou mulheres responsáveis legais por pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento das vagas com mulheres vítimas de violência domésticas e mães solo, as mesmas deverão atender prioritariamente a mulheres.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Mulheres empreendedoras vítimas de violência doméstica: aquelas que comprovarem situação de violência doméstica através de registro de ocorrência policial, medida protetiva ou qualquer outro documento expedido por órgão competente;

II – Mães solo: aquelas que exercem a maternidade de forma exclusiva, sendo chefes de seus lares, sem o suporte de cônjuge ou companheiro, conforme documentos comprobatórios comprovando a maternidade solo e a situação de enquadramento como baixa renda;

III - Mulheres representantes legais por pessoa com deficiência: são mulheres que legalmente representam uma pessoa com deficiência, menor ou maior de 18 anos, quer seja por disposição legal, quer seja por disposição de vontade mediante instrumento público.

Art. 3º. As mulheres contempladas nesta Lei terão acesso prioritário aos cursos, treinamentos, consultorias e demais benefícios oferecidos pelo Programa Fazer Negócio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 09 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 027/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1297 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 09 de Abril de 2025

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e confecção de material didático e pedagógico para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino Fundamental I do programa educar pra valer e material para atender as escolas em tempo integral, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Sousa/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

CONTRATADO: IMEDIATA LABEL LTDA, 57.022.545/0001-16

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: Unidade: 22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 361 1005 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1005 2044 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Elemento de despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

DATA DO CONTRATO: 09/04/2025

VALOR TOTAL: R\$ 408.383,48 (quatrocentos e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 09 de abril de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB